



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3362/2022**

**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 64/2022**

Termo de Contrato nº 64 de 2022, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL** e a **EMPRESA GENEZIO GOMES BARBOSA 66099099468**, inscrita no **CNPJ nº 23.112.842/0001-30**.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96**, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Fernando Sérgio Lira Neto**, inscrito no **CPF: 190.583.144-72**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: GENEZIO GOMES BARBOSA 66099099468**, inscrita no **CNPJ nº 23.112.842/0001-30**, localizado na Rua São Francisco de Paula, nº 291, Caxanga – Recife – PE, CEP: 50.800-270, e-mail: geneziogomes@yahoo.com.br, telefone (81) 3271-3904, representado pelo Senhor **Genezio Gomes Barbosa**, inscrito no **CPF nº 660.990.994-68** e **RG nº 3479276 SSP/PE**, doravante denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO:** Contratação de Empresa para prestação de serviço profissional e especializado, cujo objeto será para confeccionar 1 (uma) obra de arte com 2,5 metros de altura até o topo da coroa representando **NOSSA SENHORA DA GUIA**, onde será fixada em Praça Pública que fora nomeada em homenagem a Santa, no distrito de Barra Grande em Maragogi – AL.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do presente **CONTRATO** é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, valor fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. Os recursos serão provenientes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Maragogi, na dotação orçamentária a seguir relacionada:

**ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA**

**Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**

**Unidade: 0442 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**

**Função: 13 – Cultura**

**Subfunção: 122 – Administração Geral**

**Programa: 0001 – Manutenção das Ações de Operações Continuadas**

**Ação: 2016 – Manutenção das Ativ. Da Coordenadoria de Cultura**

**Rubrica Despesa – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: 0000.01.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos**

**Tipo: Analítico**

FERNANDO Assinado de forma  
SERGIO LIRA digital por  
NETO:19058 FERNANDO SERGIO  
LIRA  
314472 NETO:19058314472  
Dados: 2022.08.31  
09:01:07 -0300'



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3.1. O preço é irrevogável de acordo com os artigos 2º, 1º e 3º da lei federal nº 10.192/2001.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do presente instrumento é de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS E MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1. A execução dos serviços contratados terá o prazo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, de acordo com a proposta;

5.2. A contratada assume a confecção de NOSSA SENHORA DA GUIA, para ser fixada na Praça Pública que fora nomeada em homenagem a Santa, no distrito de Barra Grande em Maragogi – AL;

5.3. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de colaboradores habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir sua eficácia;

5.4. Os colaboradores deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;

5.5. Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, no horário de 07h30min das 14h30, 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante e, observando as condições deste Termo, e as normas técnicas;

5.6. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para os estabelecimentos de educação do município, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços;

5.7. A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços contratados, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

5.8. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, através da Coordenação Financeira das unidades de saúde de Maragogi, no prazo e condições estabelecidas;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**



**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

- 7.1. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional;
- 7.2. Responsabilizar-se pelo bom comportamento se seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;
- 7.3. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;
- 7.4. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 7.5. Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- 7.6. Manter técnicos habilitados em serviço;
- 7.7. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- 7.8. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- 7.9. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- 7.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- 7.11. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 7.12. Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 7.13. Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;
- 7.14. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 7.15. Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante;
- 7.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 7.17. Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;
- 7.18. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- 7.19. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

- 8.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado:

**LARYSSA MARIA DE MELO CAVALCANTE**  
**ASSESSORA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**  
**PORTARIA Nº 313/2022**

9.2. A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10. Sanções para o Caso de Inadimplemento

10.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

10.2 A contratada obriga-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

10.3 Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

11.1 A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante;

11.2 Prazo para Pagamento: O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura no ato da entrega do objeto, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, **BANCO DO BRASIL – AG nº 2889-4, C/C nº 39.925-6, Favorecido: GENEZIO GOMES BARBOSA 66099099468, CNPJ nº 23.112.842/0001-30.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS**

12. Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela Contratante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

FERNANDO Assinado de forma  
digital por  
SERGIO LIRA FERNANDO SERGIO  
LIRA  
NETO:19058314472  
314472 Dados: 2022.08.31  
09:01:42 -03'00'

